



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 3.906, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a parcelar por meio de pagamento com cartão de crédito os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, e penalidades de natureza tributária, vencidas e dá outras providências.

A Sra. Zilase Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Município autorizado a parcelar por meio de pagamento com cartão de crédito os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, e penalidades de natureza tributária, vencidas.

**Art.2º** A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

**Parágrafo único:** Independente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operação com cartão de crédito limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**Art.3º** A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer, em até D+2 dias depois de efetivada a transação.

**Art.4º** A presente Lei será regulamentada através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de Setembro de 2019.

*Zilase Rossignollo,*  
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

*Fabício de Almeida Saldanha,*  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.

03  
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTO:**

**1: OBJETO:**

Credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos Municipais, com o uso e cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista ou parcelada.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1** - O objeto do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de Tributos Municipais, com o uso e cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista ou parcelada, para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Rosário do Sul/RS.

**2.1** - O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, parcelando tal valor ao cidadão usuário/cidadão, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que o CREDENCIANTE, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no (s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município de Rosário do Sul, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros.

**2.2.1** - A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

**2.2.2** - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o

próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (no mínimo 12), conforme Lei Municipal nº3.906, de 25 de Setembro de 2019 em anexo.

### 3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pedido de Credenciamento dos Serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos Municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito, **disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento**, de forma à vista ou parcelada.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos que o presente credenciamento se mostra indispensável, pois o munícipe poderá parcelar seus tributos, inclusive o ITBI, por meio de pagamento com cartão de crédito, e a transferência dos valores deverá ocorrer em até D+2 dias depois de efetivada a transação.

Rosário do Sul, 04 de Novembro de 2019.

CIANE TEMP AMARAL  
Diretora Geral de Tributos  
Secretaria de Finanças  
Município de Rosário do Sul

50  
8

VISTOS.

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO PRESENTE DOCUMENTO, INSTAURE-SE DE FORMA URGENTE O RESPECTIVO PROCESSO.

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE JÁ INICIOU-SE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O FIM DE CONTRATAR PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SEM QUE TENHA OCORRIDO A CONTRATAÇÃO SUPRACITADA, ENCAMINHE-SE AO SETOR ADMINISTRATIVO DESTE DEPTO. PARA DILIGENCIAR ACERCA DE EVENTUAL PROCESSO.

DÊ-SE AO PROCESSO ANDAMENTO PRIORITÁRIO E CÉLERE.

COM A DILIGÊNCIA, VOLTEM CONCLUSOS PARA ANÁLISE.

RESOL, 28/07/2021.

  
LUCIANE TEMP AMARAL  
Chefe Dep. de Licitação  
Secretaria da Fazenda  
Portaria 149/2021

Não foi encontrado nenhum processo com o objeto acima referenciado.

  
**Daniele Testa**  
ADM/Procedimento de Contas  
Dep. Licitação e Contratos